

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Os resultados do recente ato eleitoral colocam o país numa encruzilhada. O Governo que Luís Montenegro acaba de anunciar terá pela frente um caminho muito difícil. Na ausência de uma maioria parlamentar, o executivo vai necessitar constantemente de acordos para aprovar as medidas e projetos de que Portugal tanto carece.

Neste contexto o Governo do país será assolado por ventos contrários: os corporativos e sindicais, que pressionam a despesa pública, e os da supervisão financeira que exigem prudência orçamental.

Como sinal verde o comunicado do Banco do Portugal sobre o Boletim Económico de março de 2024 aponta para um cenário favorável da economia portuguesa.

Dos indicadores e projeções que constam do referido Boletim extrai-se com especial relevância:

- A economia portuguesa cresce 2% em 2024 e 2,3% em média, nos dois anos seguintes. Este crescimento beneficia do aumento do investimento e das exportações e supera o projetado para a área do euro.
- A inflação diminuiu para 2,4% em 2024. Em 2025, a inflação situa-se em 2%, e no ano seguinte, em 1,9%.
- No mercado de trabalho, o emprego deve continuar a crescer (0,7% em 2024 e 0,5% em 2025-26), tal como os salários reais. A taxa de desemprego deve manter-se estável em 6,5%.
- O consumo privado cresce, em média, 1,9% em 2024-26, num contexto de ganhos de rendimento disponível real e de aumento da poupança.
- O investimento cresce 3,6% este ano e 4,8% em média, em 2025-26, na sequência de melhores condições de financiamento e à maior execução financeira do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e de outros fundos europeus.
- As exportações mantêm-se como um dos principais motores do crescimento da economia. Sobem, em média, 3,6% em 2024-26.

Para a consecução destas metas a estabilidade governativa é um fator determinante, sem olvidarmos o papel e compromisso das pessoas e empresas.

Sendo certo que o rumo de Portugal no futuro dependerá muito de políticas públicas acertadas, não deixa de ser absolutamente crítico que a visão estratégica e a atuação concreta das empresas, venham a contribuir, com ambição, investimento e inovação, de forma decisiva para um futuro melhor.

Sejam quais forem os desafios a esperança prevalece.

Cordialmente,

A Direção

2. DECLARAÇÃO MODELO 3 EM IRS EM VIGOR A PARTIR DE 2024

Considerando as alterações legislativas introduzidas ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), foi divulgado o ofício circulado nº 20269 de 2024-03-24, que procede à identificação das principais alterações introduzidas em cada um dos novos impressos dos anexos e/ou instruções de preenchimento da declaração modelo 3.

Previamente à análise das alterações verificadas na declaração Modelo 3 é efetuada no ofício circulado uma breve súmula das principais alterações introduzidas pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2023) e pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro (que aprovou medidas no âmbito da habitação), com maior impacto na declaração de rendimentos relativa ao ano de 2023, nomeadamente quanto a:

- Consagração do regime de tributação de criptoativos;
- Introdução de duas exclusões de tributação relativas à produção de energia;
- Alteração do regime de tributação das mais-valias imobiliárias auferidas por não residentes;
- Aditamento do Incentivo Fiscal à Valorização Salarial;
- Regime de justo impedimento de contabilista certificado;
- Programa Mais Habitação.

3. IVA | VERBA 2.37 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA

Foi divulgado o ofício circulado nº 25025 de 2024-03-08, em complemento ao ofício-circulado n.º 25018, de 9 de janeiro de 2024, que visa efetuar esclarecimentos quanto à aplicação da verba 2.37 da lista I anexa ao Código do IVA, a qual passou a ter a seguinte redação (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro):

“2.37 – Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.”

Nomeadamente quanto a:

- Aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de formas alternativas de energia;
- Operações abrangidas pela verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA;
- Componentes, peças e acessórios.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.